

dimentos *per capita* superiores a €550,00 e inferiores a €825,00, usufruem dos mesmos benefícios dos beneficiários do Cartão da Idade de Ouro.

4 — Os portadores de grau de incapacidade referido no n.º 2 do artigo anterior, independentemente da idade e rendimento usufruem dos mesmos benefícios dos beneficiários do Cartão da Idade de Ouro.

Artigo 84.º

Condições de acesso

1 — Os candidatos à bolsa devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residirem no concelho de Elvas;
- b) Terem finalizado formação profissional com nível de qualificação 1;
- c) Terem idade compreendida entre os 18 e a idade legalmente estabelecida para a reforma do sistema de Segurança Social;
- d) Frequentarem o curso de formação profissional ministrado pelo IEFP e/ou outras entidades que lecionem cursos reconhecidos pelo IEFP com nível de qualificação 2,3 ou 4.
- e) Não possuírem qualquer outra fonte de rendimento.
- f) Estarem inscritos no IEFP.

2 — As alterações decorrentes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso à bolsa pode, mediante deliberação da Câmara Municipal, levar ao cancelamento da mesma.»

21 de maio de 2019. — O Diretor de Departamento, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

312317243

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 9541/2019

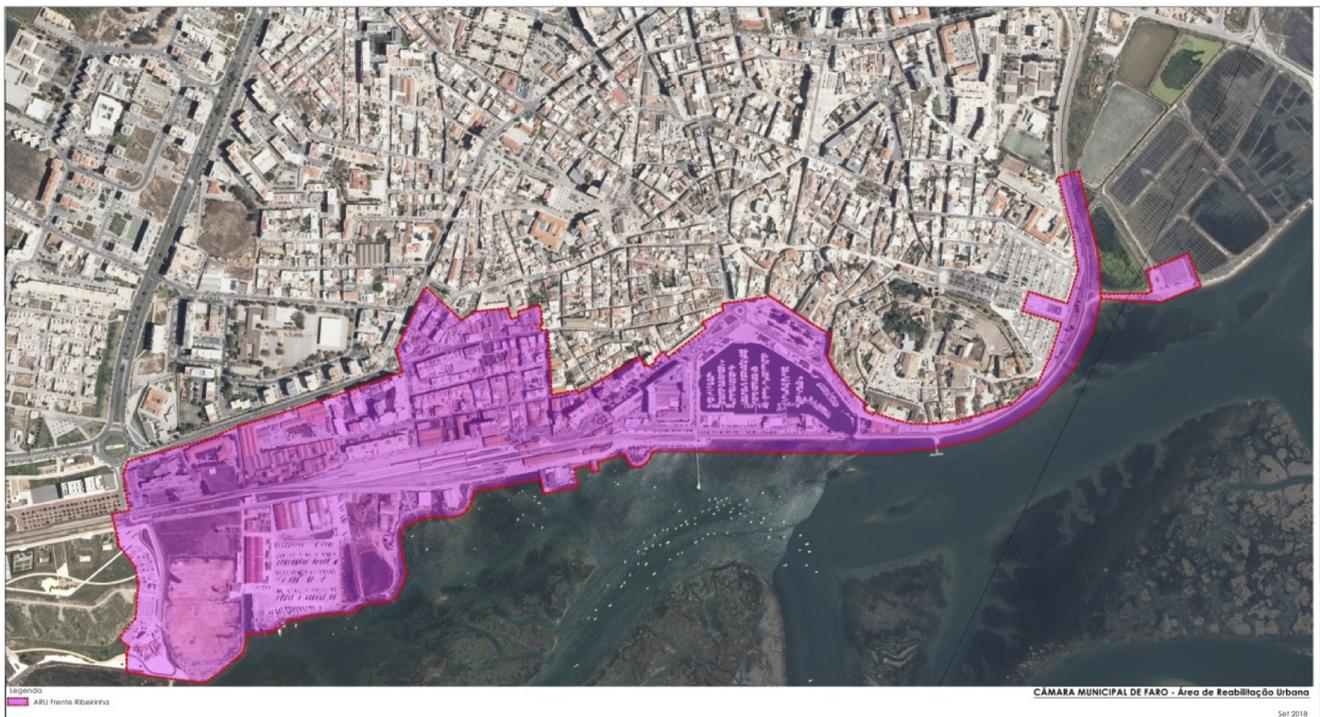
Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) da frente ribeirinha de Faro e programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) da área de reabilitação urbana da frente ribeirinha de Faro.

Rogério Conceição Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de dia 29 de abril de 2019, deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) da frente ribeirinha de Faro, e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar o programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) da área de reabilitação urbana da frente ribeirinha de Faro.

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º e do n.º 5 do artigo 17.º ambos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, os elementos que acompanham a delimitação da área de reabilitação da frente ribeirinha e o programa estratégico de reabilitação urbana da frente ribeirinha de Faro, poderão ser consultados na página da internet do Município de Faro, em www.cm-faro.pt bem como nas instalações do Departamento de Infraestruturas e Urbanismo da Câmara Municipal de Faro.

Para constar se publica este Aviso no *Diário da República*, 2.ª série e, outros de iguais teores que vão ser afixados nos lugares de estilo e na página eletrónica do município.

13 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *Rogério Bacalhau Coelho*.



312294378

Edital n.º 693/2019

Plano de Pormenor do Bom João

Rogério Conceição Bacalhau Coelho, presidente da câmara municipal de Faro, torna público que, na reunião de câmara ordinária pública de 15 de abril de 2019, foi deliberado dar início à elaboração do Plano de Pormenor do Bom João, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respetivos objetivos.

Mais informa que, na referida reunião de câmara, foi ainda deliberado submeter o plano ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica e Avaliação de Impacte Ambiental.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, decorrerá por um período de 30 dias para audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

O período de audição pública terá início no 5.º dia útil após a publicação do presente edital no *Diário da República*.

A formulação de participações deverá ser efetuada por escrito, até ao termo do referido período, e dirigida ao presidente da câmara municipal de Faro, por correio ou, ainda, por correio eletrónico, para o endereço

geral@cm-faro.pt, com indicação expressa de “Participação Pública da elaboração do Plano de Pormenor do Bom João” e com a identificação e morada de contacto do participante.

Os elementos relativos ao plano poderão ser consultados nos seguintes locais:

Instalações do departamento de infraestruturas e urbanismo da câmara municipal de Faro, sito no Largo de São Francisco, n.º 39, 8004-142 Faro, em horário de expediente, de segunda a sexta, das 9:00 às 16:00 horas; Página do Município na Internet, em www.cm-faro.pt.

O presente edital será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, e divulgado na plataforma colaborativa de gestão territorial, no boletim municipal, em dois jornais diários de grande expansão nacional, num jornal de expansão regional e na página da internet da câmara municipal de Faro.

17 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *Rogério Bacalhau Coelho*.

Proposta n.º 152/2019/CM

“Plano de Pormenor do Bom João”

Considerando que:

A estratégia municipal que tem vindo a ser assumida no sentido de dotar a cidade de uma frente ribeirinha qualificada mediante intervenções integradas e integradoras e que permitam contemplar várias áreas actualmente deficitárias de ordenamento e qualificação, numa lógica de complementaridade e sustentabilidade entre o sistema urbano e lagunar, tem implícita a reconversão da zona industrial do Bom João;

Na sequência da deliberação tomada em 15/02/2006 que aprovou os termos de referência do Plano de Pormenor do Bom João, decisão entretanto caducada, foram estabelecidos contactos com os proprietários das parcelas integradas naquela zona industrial, tendo resultado na constatação de que a reconversão urbana pretendida só poderia ocorrer após definição do programa a implantar na área do atual Porto Comercial de Faro;

No cumprimento do despacho Despacho n.º 54/2018, de 15 de dezembro de 2017, da Ministra do Mar, publicado no *Diário da República* de 2 de janeiro de 2018, que determinou a criação de um grupo de trabalho com o objectivo de promover a elaboração do Plano de Ordenamento do Espaço afeto ao Porto Comercial de Faro e ao Cais Comercial, foi elaborado o relatório de abril de 2018, no qual é preconizado um modelo de desenvolvimento baseado na promoção de actividades e zonas destinadas a usos específicos e diversificados na área do *Mar*, encontrando-se já em preparação o procedimento tendente ao desenvolvimento de um plano de pormenor para a área que se encontra sob a jurisdição da Administração dos Portos de Sines e do Algarve S. A. (APS), com vista à promoção de equipamentos e actividades culturais, científicas e de lazer;

De acordo com as orientações fornecidas foram elaborados os termos de referência que definem a oportunidade de elaboração do Plano de Pormenor do Bom João (PPBJ), para os efeitos do previsto no artigo 76.º do RJIGT, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

Atenta a localização da área de intervenção, bem como os usos e ações de reconversão urbanística previstas, a elaboração do PPBJ deve ser sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica e a Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do disposto Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação em vigor;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1 — Iniciar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Bom João;
- 2 — Aprovar os Termos de Referência do Plano;
- 3 — Estabelecer um prazo global de 36 meses para a conclusão do procedimento de elaboração do Plano;
- 4 — Estabelecer, o prazo de 30 dias para efeitos de participação preventiva, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
- 5 — Submeter a elaboração do Plano a procedimento de avaliação ambiental estratégica e avaliação de impacte ambiental;
- 6 — Publicar no *Diário da República* e divulgar na plataforma colaborativa de gestão territorial, na comunicação social e, na respetiva página da Internet a presente deliberação.

Paços do Concelho, 10 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

612295114

Edital n.º 694/2019

Plano de Pormenor de Vale de Carneiros

Rogério Conceição Bacalhau Coelho, presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que, na reunião de câmara ordinária pública de

15 de abril de 2019, foi deliberado dar início à elaboração do Plano de Pormenor de Vale de Carneiros, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respetivos objetivos.

Mais informa que, na referida reunião de câmara, foi ainda deliberado submeter o plano ao procedimento de Avaliação Ambiental.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, decorrerá por um período de 30 dias para audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

O período de audição pública terá início no 5.º dia útil após a publicação do presente edital no *Diário da República*.

A formulação de participações deverá ser efetuada por escrito, até ao termo do referido período, e dirigida ao presidente da câmara municipal de Faro, por correio ou, ainda, por correio eletrónico, para o endereço geral@cm-faro.pt, com indicação expressa de “Participação Pública da elaboração do Plano de Pormenor de Vale de Carneiros” e com a identificação e morada de contacto do participante.

Os elementos relativos ao plano poderão ser consultados nos seguintes locais:

Instalações do departamento de infraestruturas e urbanismo da câmara municipal de Faro, sito no Largo de São Francisco, n.º 39, 8004-142 Faro, em horário de expediente, de segunda a sexta, das 9:00 às 16:00 horas; Página do Município na Internet, em www.cm-faro.pt.

O presente edital será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, e divulgado na plataforma colaborativa de gestão territorial, no boletim municipal, em dois jornais diários de grande expansão nacional, num jornal de expansão regional e na página da internet da Câmara Municipal de Faro.

17 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *Rogério Bacalhau Coelho*.

Proposta n.º 136/2019/CM

Plano de Pormenor de Vale de Carneiros

Considerando que:

No intuito de prosseguir uma adequada renovação urbanística do tecido urbano da cidade de Faro, de modo sustentado e equilibrado, tem vindo a ser estudada uma área concreta da cidade situada a norte da Av. Calouste Gulbenkian, designada por Vale de Carneiros, que é de evolução relativamente recente e fez-se, maioritariamente, através de operações de loteamento urbano privadas, adaptadas aos prédios urbanos e rústicos existentes, sem recurso a uma base de planeamento eficaz a não ser o Antepiano Geral de Urbanização de Faro, cuja revisão ocorreu em 1963;

Esta realidade originou um desenvolvimento urbano com base cadastral e não com base de planeamento, ocorrido em maior predominância a partir dos anos 80 do séc. XX, e que deixou por resolver pequenas partes de cidade que, hoje em dia, configuram problemas urbanísticos de difícil resolução quando pensados isoladamente;

A elaboração de um plano de municipal para Vale de Carneiros terá o intuito de consolidar o desenvolvimento desta zona da cidade de modo organizado e impedir a continuidade da urbanização pela via da divisão cadastral e à medida da vontade dos particulares, que em nada favorece o desenho de uma malha urbana fluida, coerente e hierarquizada;

De acordo com as orientações fornecidas foram elaborados os termos de referência que definem a oportunidade de elaboração do Plano de Pormenor de Vale de Carneiros, adiante designado por Plano, para os efeitos do previsto no artigo 76.º do RJIGT, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

A elaboração do Plano deve ainda ser sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação em vigor;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1 — Iniciar o procedimento de elaboração do Plano;
- 2 — Aprovar os Termos de Referência do Plano;
- 3 — Estabelecer um prazo global de 36 meses para a conclusão do procedimento de elaboração do Plano;
- 4 — Estabelecer, o prazo de 30 dias para efeitos de participação preventiva, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
- 5 — Submeter a elaboração do Plano a procedimento de avaliação ambiental;
- 6 — Publicar no *Diário da República* e divulgar na plataforma colaborativa de gestão territorial, na comunicação social e, na respetiva página da Internet a presente deliberação.

A Vereadora das Infraestruturas e Urbanismo, *Arq.ª Sophie Matias*.
612293519